

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**

**Edital**

**LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**Inácio José Ludovico Esperança**, Presidente da Câmara Municipal de **Vila Viçosa**, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

1. Em toda a área urbana do Concelho, desde que a mesma seja colocada ou apoiada em painéis amovíveis.
2. Em relação aos painéis fixos, só é permitida a sua colocação às saídas e entradas das povoações do Concelho e em relação a Vila Viçosa, na zona circundante ao Largo Gago Coutinho, considerando painel fixo todo aquele que ao ser montado, seja necessário fazer buracos no solo que danifiquem o pavimento, por terem de ser apoiados em espigas

Vila Viçosa, 3 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)